



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
- GABINETE DO PREFEITO -

LEI Nº133/90.

"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE
PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO
NOS TERMOS DO ARTIGO 37, INCÍ-
SO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDE-
RAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Exmo Sr. ELPIDIO JOSÉ ROQUE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta Lei disciplina as contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

§. ÚNICO- O regime jurídico das contratações de que trata o "caput." deste artigo é o da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º - As contratações a que se refere o artigo 1º somente poderão ocorrer nos seguintes casos.

I - Emergência, quando caracterizada a urgência e inadiabilidade de atendimento a situação que possa comprometer a realização de eventos, ou ocasionar prejuízo à saúde de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;

II - Necessidade de pessoal em decorrência de dispensa, demissão, exoneração, falecimento e aposentadoria, nas unidades de prestação de serviços essenciais, desde que não ultrapasse 20% (vinte por cento) dos cargos efetivos de cada grupo ocupacional ou 15% (quinze por cento) do total do Quadro dos cargos efetivos.

Rua 13 de Maio, 305 — Fone: 268-1104 — CEP 79.390 — Bodoquena — MS

IGUALDADE JUSTIÇA E TRABALHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
- GABINETE DO PREFEITO -

CONT. LEI Nº133/90.

- III - Substituir Professores a título de convocação;
- IV - Para atender a termos de convênio, acordo ou ajuste para a execução de obras ou prestação de serviços, durante o período de vigência do respectivo instrumento.
- V - Prejuízo ou perturbações na prestação de serviços públicos essenciais;
- VI - Campanhas de saúde pública;
- VII - Preenchimento de cargos único do Quadro Permanente até a realização de concurso público para o grupo ocupacional a que pertença ou a qual quer outro.

Art. 3º - Só poderão ser contratados, nos termos desta Lei, os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

- I - Ser brasileiro;
- II - Ter completado dezoito anos de idade;
- III - Estar em gozo dos direitos políticos;
- IV - Estar quite com as obrigações militares;
- V - Possuir habilitação profissional para o exercício das funções, quando for o caso;
- VI - Atender às condições especiais, prescritas em Lei ou Decreto, para determinadas funções.

Rua 13 de Maio, 305 — Fone: 268-1104 — CEP 79.390 — Bodoquena — MS

IGUALDADE DE JUSTIÇA E TRABALHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
- GABINETE DO PREFEITO -

CONT. LEI Nº133/90.

§. ÚNICO - Além dos requisitos mencionados neste artigo, deverá o candidato ser avaliado por Comissão composta de três membros, a ser designada pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º - As contratações, para atender às hipóteses elencadas no artigo 2º, serão feitas pelo tempo estritamente necessário, observado o prazo máximo de 12 (doze) meses.

§. ÚNICO - Excetuam-se do disposto no "caput." deste artigo, as contratações efetuadas com base no inciso IV, do artigo 2º, que poderão corresponder ao mesmo prazo do convênio acordo ou ajuste.

Art. 5º - Os contratos celebrados com prazo inferior ao citado no artigo 4º, poderão ser prorrogados até aquele limite.

§. ÚNICO - As contratações poderão ser prorrogadas por prazo superior a dozes meses quando:

- I - Houver obstáculo judicial para a realização de concurso;
- II - Tratar de convocação, em caráter suplementar e a título precário, de professor leigo.
- III - No caso previsto no artigo 2º, inciso II, não forem atingidos os percentuais nele estabelecidos;
- IV - Não houve sido realizado o concurso previsto no artigo 2º, inciso VII.

Rua 13 de Maio, 305 — Fone: 268-1104 — CEP 79.390 — Bodoquena — MS

IGUALDADE JUSTIÇA E TRABALHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
- GABINETE DO PREFEITO -

CONT. LEI Nº133/90.

Art. 6º - As propostas de contratação serão apresentadas ao Prefeito pelos secretários municipais, e delas, obrigatoriamente, constarão:

- I - A justificativa, nos termos do artigo 2º;
- II - O prazo;
- III - A função a ser desempenhada;
- IV - A remuneração;
- V - A dotação orçamentária;
- VI - A habilitação exigida para a função;
- VII - A avaliação da Comissão.

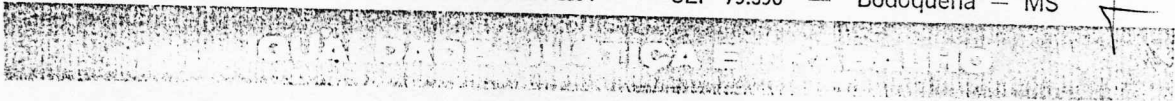
Art. 7º - Nas contratações para atendimento a funções que correspondam a cargos, serão observadas as seguintes condições

- I - Exigência do mesmo nível de escolaridade e demais requisitos de provimento;
- II - Fixação de remuneração com base na referência inicial da classe "A";
- III - Prestação de horas semanais de trabalho correspondentes às previstas para as funções a serem desempenhadas.

§. ÚNICO - É expressamente vedada a contratação quando existirem cargos vagos e candidatos aprovados em concurso, bem como para função correspondente a cargo em comissão.

Art. 8º - É vedado atribuir ao contratado encargos ou serviços diversos daqueles constate do contrato bem como designações especiais e afastamentos de qualquer espécie, exceto

Rua 13 de Maio, 305 -- Fone: 268-1104 -- CEP 79.390 -- Bodoquena -- MS





PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
- GABINETE DO PREFEITO -

CONT. LEI Nº133/90.

to os compatíveis com a natureza deste vínculo.

Art. 9º - As disposições desta Lei aplicam-se, no que couber, às Autarquias e Fundações Públicas.

Art. 10 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA-MS., 07 DE NOVEMBRO DE 1.990.


ELPIDIO JOSÉ ROQUE DE CARVALHO.
Prefeito Municipal.

Rua 13 de Maio, 305 -- Fone: 268-1104 -- CEP 79.390 -- Bodoquena -- MS

QUALIDADE JUSTIÇA E TRABALHO